

**LEI MUNICIPAL Nº3482/2022**

**“DISPÕE SOBRE AS AVALIAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE QUE TRATA O §4º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2751/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Projeto de Lei nº3705/2022  
Autoria: Prefeita Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica aprovada a avaliação, para fins de regularização fundiária, com a outorga de escritura pública, nos termos das Leis Municipais nº 2751/2014 e 2768/2014, que cria o Programa “A casa é sua” e nos termos do Decreto que **“Cria a Tabela de Valores do Zoneamento de Interesse Coletivo e Social”**, presente no anexo desta Lei, dos seguintes lotes urbanos:

*“Um imóvel urbano, situado nesta cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, à Rua Projetada II, Bairro Prof. Maria José Martins Mendonça, formado pelo lote 17 da quadra 260, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a 10,90 metros no alinhamento da Rua Projetada II; 21,50 metros pela direita, divisa com o lote 18; 21,50 metros pela esquerda, divisa com o lote 16; 10,90 metros pelos fundos, divisa com o lote 15; fechando assim perímetro e perfazendo uma área de 234,35 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e quatro metros e trinta e cinco quadrados). Cadastro Municipal: 01.03.260.0178.001. matriculado no CRI local sob o nº 21.737, livro n. 2, registro geral, fl.001, de 01 de junho de 2022, com avaliação no valor de R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais).”*

1

**Art. 2º** - Para regularização dos referidos terreno(s) o(s) interessado (s) deverá (ão) sujeitar-se às normas contidas nas Leis Municipais nº 2751/2014, 2768/2014 e 2942/2016.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 06 de julho de 2022.

  
**Ivaina Reis de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**